



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

CONTRATO N.º 04/2018

*“INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO DA CACHOEIRA E A EMPRESA
PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO
LTDA.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio Resende Vilela, 179 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Nilson Roberto Adão**, Vereador Presidente, inscrita no CPF/MF sob o nº 472.776.706-63 e do RG nº M-3.104.812, expedido pela SSP/MG e a empresa **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Benjamin Constant, nº. 322, sala 04, centro, Varginha-MG, CEP: 37.010-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.101.609/0001-33 e Inscrição Estadual nº. 707271265.00-78, doravante denominada **CONTRATADA** representada pela Sra. Bianca Ribeiro da Silva Ramos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. M-2.540.308 SSP/MG, CPF nº. 085.978.246-89 residente e domiciliada na Rua Marajós, nº. 370, bairro Rezende, Varginha-MG, CEP: 37.062-220.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em Locação de Impressora**, tendo por base o preço **por cópia impressa**; observados os quantitativos, franquias e especificações, incluindo mão-de-obra e disponibilidade de equipamentos necessários, mediante as condições estabelecidas.

1.2. Serão contratadas 1 (uma) impressora monocromáticas, para atenderem a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar, instalar e fazer a manutenção com pontualidade o produto ofertado;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. A impressora deverá ser instalada nesta cidade, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contado do recebimento da ordem de entrega ou da respectiva requisição, no local determinado pela secretaria solicitante, em horário comercial.

3.2. A licitante vencedora submeterá a impressora a mais ampla fiscalização por parte da Câmara, através do responsável pelo recebimento da mesma, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado.

3.3. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas exclusivas expensas, no prazo máximo de 12 (horas), o equipamento caso o mesmo vier a ser recusado pelo recebedor designado pela administração municipal.

3.4. A licitante fica obrigada a fornecer os suprimentos/insumos da impressora, devendo deixar à disposição pelo menos 1 (um) toner/cartucho por impressora, para substituição sem necessidade de espera por parte da contratante.

3.5. Efetuar a leitura da quantidade de páginas impressas por impressora, disponibilizando software para conferência por parte da contratada do relatório de impressões.

3.6. A franquia e o valor excedente da mesma serão demonstrados por meio de anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 0,059 (cinco centavos e nove décimos) por cópia, com uma franquia de 5.000 mil cópias mensais por impressora, totalizando um valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) mensais, por impressora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

4.2. O valor total deste contrato é de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) mensais, fixo e irrevogável.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após o fechamento mensal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com número de cópias impressas, devendo ser observada as quantidades impressas excedentes e a franquia contratada, com recursos próprios da Câmara de Carmo da Cachoeira.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, de concessionárias, filiais ou de representantes comerciais.

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS e demais exigidas no edital licitatório.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará da assinatura deste até 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, serão oriundas de recursos próprios e correrão por conta das seguintes dotações:

1.02.01.031.0001.4.008.3390.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (**um por cento**) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (**dez por cento**) do valor empenhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **2 (dois) a 5 (anos)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; nos casos enumerados nos incisos: I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha - Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Carmo da Cachoeira, 8 de janeiro de 2018.

NILSON ROBERTO ADÃO
PRESIDENTE

BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS
PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF N°.

CPF N°.